EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DIVINÓPOLIS/MG

LOHANNA SOUZA FRANÇA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vereadora pelo CDN, portadora da cédula de identidade nº. 18.791.904, inscrita no CPF sob o nº 107.655.636-14, título de eleitor nº 2020.3336.0281, zona n. 102, seção 0103, endereço residencial à rua Medina, n. 1121, bairro São José, CEP 35501-249, em Divinópolis/MG, endereço profissional na rua São Paulo, n. 277 em Divinópolis/MG, vem a presença de Vossa Excelência, com base no artigo 20 da Resolução nº 553/19, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de **EDUARDO HENRIQUE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, vereador pelo PSC, nascido em 03/05/1979, endereço profissional na Rua São Paulo, n. 277, Gabinete 03, requerendo seja esta representação **encaminhada para a Corregedoria da Câmara dos Vereadores de Divinópolis/MG**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 DA LEGITIMIDADE

A subscritora exerce mandato de vereadora nesta Câmara Municipal e apresenta esta representação com fulcro no artigo 20 da Resolução nº553/19.

De acordo com este dispositivo "qualquer munícipe que detenha a condição de eleitor ou partido político com representação na Câmara Municipal poderá representar junto à Corregedoria sobre a prática por Vereador de conduta que, em tese, caracteriza violação à ética e ao decoro parlamentar".

2 DOS FATOS

O vereador Eduardo Azevedo (PSC), desde que assumiu seu mandato tem proferido contra a vereadora Lohanna França (Cidadania) discursos que extrapolam a razoabilidade e o exercício do mandato de vereador.

O ora representado tem manipulado fatos que envolvem a vereadora, distorcendo a realidade e incitando a propagação de inverdades pela população, dando ensejo a um desgaste da autoestima e autoconfiança da vereadora, com consequente prejuízo à sua saúde psicológica.

Nos últimos dias a perseguição contra Lohanna França tornou-se mais evidente e hostil com a divulgação de dois vídeos nas redes sociais em que o vereador Eduardo Azevedo se refere a ora requerente como "*vereadora comunista de iphone*", afirma que a mesma "*vai contra*" todos os projetos por ele elaborados e ainda descontextualiza uma fala da vereadora para afirmar que a requerente "*acha que o fato de cuidar, que é um dom que Deus nos dá pesado, muito pesado*" para depois afirmar que ele quer "*cuidar e proteger nossas crianças*", levando o ouvinte a concluir que a vereadora estaria na contramão da defesa da instituição familiar.

O vereador afirma em seus vídeos que a vereadora "*não tem peito para votar contra*" seus projetos no plenário e que, por este motivo estaria "*articulando para poder derrubar o nosso projeto contra a linguagem neutra*", alegando que a vereadora "*se mascara, não quer mostrar que é ideológica*", dizendo que se a vereadora derrubar o projeto nas comissões "*não tem peito para chegar e votar contra*", sugerindo que a vereadora faz parte daqueles que "*se veste de cordeiro mas por fim são lobos devoradores*".

QR Code para acesso aos vídeos:

Não bastasse isto, diversos comentários são inseridos nas redes sociais do vereador Eduardo Azevedo, incentivados pela fala nos vídeos, comentários que são avalizados pelas respostas do vereador, incitando discurso de ódio em desfavor da vereadora, conforme se depreende da leitura dos comentários disponíveis no QR Code abaixo:

Assim, verifica-se de forma *incontesti* que a conduta do vereador Eduardo Azevedo atenta contra a ética e o decoro parlamentar, atributos inerentes à atividade parlamentar, devendo esta corregedoria reprimir este comportamento.

3 FUNDAMENTOS

Vale dizer que a ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se, inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante do art. 37 da Constituição da República.

Os integrantes do poder legislativo são submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, caracteriza-se como uma afronta ao princípio da moralidade pública, devendo esta Corregedoria reprimir tais condutas.

A resolução 553/19, que estabelece regras relativas a deveres, ética e decoro parlamentar, traz dentre as suas previsões que são deveres do vereador exercer o mandato com decoro, agir com respeito no trato com as pessoas e na defesa de suas prerrogativas; bem como tratar com respeito seus pares no exercício da atividade parlamentar. (art. 10, incisos V, VI e XIV)

A conduta de um vereador deve pautar-se observando os princípios que se aplicam à administração pública, tendo em vista que, enquanto agente político, representa o Estado no seu agir.

Nesta perspectiva o vereador deve pautar-se em uma conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa em suas manifestações e ações.

O vereador Eduardo Azevedo, conforme já mencionado, tem proferido expressões e discursos contra a vereadora Lohanna França com a única finalidade de persegui-la e incitar a população contra esta, por motivos que não espelham a realidade.

Ao afirmar em um vídeo divulgado nas suas redes sociais que a vereadora seria uma "*comunista de iphone*", o requerido o faz de forma flagrantemente descontextualizada da realidade. A vereadora Lohanna França pertence ao partido Cidadania, o qual possui uma

diretriz humanista e ambientalista, conceitos enriquecidos com a experiência dos movimentos operários e populares, comprometido com o respeito à pluralidade de concepções.

O cidadania tem como objetivo permanente a ampliação da democracia e a valorização da cidadania, no processo de construção de uma sociedade plural, ecologicamente equilibrada e autosustentável, humanista, libertária, multilateral e interétnica, em nada se assemelhando ou se confundindo com o comunismo como quer fazer crer o vereador Eduardo Azevedo.

Vale dizer, A TÍTULO DE ARGUMENTAÇÃO, que ainda que a vereadora Lohanna França defendesse ideais comunistas - o que não é o caso, como já dito - este fato não poderia ser utilizado pelo vereador para incitar a população a propagar inverdades e atacar a vereadora, uma vez que configura quebra de decoro parlamentar, conforme disposição do artigo 12, V da Resolução:

> V - **praticar, induzir ou incitar, em Plenário ou fora dele, contra seus pares** ou cidadãos, **a discriminação** em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião, orientação sexual, **entre outras**; (grifo nosso)

Importante frisar que o vereador faz esta afirmação única e exclusivamente visando denegrir a imagem da vereadora Lohanna França e desestabilizar o seu estado psicológico. Além disso, deve-se levar em consideração que as falas do vereador são replicadas pelos seus apoiadores e incitam um discurso de ódio em desfavor da vereadora nas redes sociais, o que tem causado danos psicológicos à vereadora e sua equipe, além de riscos a integridade física destes.

Cite-se que em abril deste ano a vereadora sofreu diversas ameaças em razão de postagens nas redes sociais que a apontavam, de forma leviana, como a principal responsável pelo fechamento do comércio de Divinópolis em razão das medidas de proteção ao COVID, sendo necessário a lavratura de Boletim de Ocorrência e ainda auxílio/proteção policial. As postagens agressivas e ameaçadoras continham expressões como as agora utilizadas pelo representado, o que faz com que a vereadora reviva os sentimentos outrora despertados e, ainda, suscita novos ataques. As reportagens podem ser acessadas por meio da leitura do QR Code abaixo.

Além disso, o vereador também afirma que Lohanna França "*acha que o fato de cuidar, que é um dom que Deus nos dá pesado, muito pesado*" para depois afirmar que ele quer "*cuidar e proteger nossas crianças"*, levando o ouvinte a concluir que a vereadora estaria na contramão da defesa da instituição familiar.

A fala da vereadora foi descontextualizada, retirada de um discurso feito pela vereadora, em plenário, em homenagem ao dia das maês, oportunidade em que a requerente mencionava a importância do cuidado com aquelas que carregam a complexa missão de cuidar: nossas mães.

Além disso, não é verdade que a requerente não defenda os interesses da família e das crianças. Trata-se de fato que não condiz com a realidade. Uma das pautas defendidas pela vereadora Lohanna França é justamente o cuidado com as crianças, com as mulheres e as minorias. Tanto é assim que a vereadora é presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como faz parte da Comissão da Saúde, Meio Ambiente e Ciências, da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Pessoa Idosa e com Deficiência.

Ademais, o PLCM 91/21, de autoria da vereadora, já aprovado na Câmara, trata de diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual da Mulher, prevendo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no município de Divinópolis.

A vereadora também é autora do PLCM 58/21, que institui o selo "Empresa Amiga da Família" para empresas privadas que instaurarem e mantiverem no ambiente de trabalho creche ou berçário com vistas a atender à necessidade de mães e pais com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Diante disto é nítido, mais uma vez, que o discurso proferido pelo vereador Eduardo Azevedo tem o único intuito de disseminar inverdades sobre a vereadora Lohanna França, incitando a população contra esta.

O vereador Eduardo Azevedo afirma que a vereadora "*se mascara*", "*vai contra todos os seus projetos*", bem como articula para derrubar os projetos de lei de autoria do vereador nas comissões para não ter que votá-los nas sessões.

Acontece que, como é de conhecimento do próprio vereador Eduardo Azevedo - que flagrantemente difunde informações distorcidas - a requerente Lohanna França não votou contra todos os projetos de lei por ele apresentados.

Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei Ordinária nº 113/21 - mencionado pelo vereador no vídeo, inclusive -, o qual "dispõe sobre a proibição de utilização de verba pública

em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Divinópolis/MG", votado na 38ª Reunião Ordinária desta casa, que recebeu **voto favorável da vereadora Lohanna França**. O pronunciamento da vereadora pode ser acessado por meio do QR Code abaixo:

Neste contexto, vale trazer à tona que na 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18/05/2021, **Lohanna França foi a única vereadora em plenário a defender a continuidade dos trabalhos da CPI da UPA, instaurada** pelo vereador Eduardo de Azevedo, o que reitera que a vereadora não se posiciona contrária a todos os projetos e/ou iniciativas do ora representado, conforme pode-se comprovar da gravação da reunião ordinária, especificamente no intervalo entre 3:03:34 e 3:48:15.[1]

Ademais, o debate acerca dos projetos de lei apresentados na Câmara dos Vereadores é inerente à atividade legislativa. Opinar de forma técnica nos projetos, discuti-los, apresentar proposições, significa exercer uma das funções intrínsecas do vereador, conforme se depreende, por exemplo, do artigo 38, II do Regimento Interno da Câmara (Resolução 392/08):

> Art. 38: São direitos do vereador, uma vez empossado:
> II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação.

Desta forma, é inadmissível que o representado, conhecedor da legislação municipal, bem como das funções de um vereador, dissemine informação que faça os munícipes acreditarem, de forma errônea, que ao discutir projetos apresentados pelo representado, Lohanna França estaria "arquitetando contra" ou atrapalhando a tramitação dos projetos de lei, visando unicamente prejudicar o representado.

Frise-se mais uma vez que o vereador Eduardo Azevedo faz afirmações inverídicas contra a vereadora Lohanna França de forma desmedida e sem fundamento, acarretando danos psicológicos à esta, tendo em vista inúmeras mentiras e perseguição infundada.

---

[1] Link para acessar a íntegra da reunião: https://www.youtube.com/watch?v=PXeE6QGK9TU. Acesso em 30 ago/21.

A perseguição perpetrada pelo vereador Eduardo Azevedo contra Lohanna França extrapola o âmbito da razoabilidadade, considerando que o mesmo imputa a ora requerente atos flagrantemente mentirosos com a única finalidade de incitar parcela da sociedade contra a vereadora.

Importante dizer que o vereador ao postar os vídeos em comento e ainda responder a comentários maldosos feitos em suas redes sociais, credibiliza os comentários bem como estimula que seus seguidores disseminem informações inverídicas sobre a vereadora Lohanna França, causando sérios danos psicológicos a esta.

Importante mencionar a representatividade de Lohanna França nesta casa, tendo sido a vereadora mais votada de Divinópolis nas últimas eleições. Trata-se de uma jovem mulher, ocupando cargo político que historicamente foi preenchido por homens e, ainda hoje, possui composição majoritariamente masculina.

Apesar da sua importante representatividade e, talvez por causa dela, a vereadora tem sido alvo de ataques levianos do vereador Eduardo Azevedo, os quais precisam urgentemente ser cessados, a fim de evitar maiores danos psicológicos e morais à requerente.

Vale dizer que os atos perpetrados pelo vereador além de configurar ilícito político também se caracterizam como crime.

A lei 14.188/21, alterou o Código Penal tipificando no artigo 147-B o crime de violência psicológica contra a mulher:

> Art. 147-B. **Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento** ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, **mediante** ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou **qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação**: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (grifo nosso)

O vereador Eduardo Azevedo, ao distorcer informações, omitir a verdade, inventar mentiras, incentivar comentários desrespeitosos em suas redes sociais contra a vereadora Lohanna França pratica abuso psicológico contra a mesma, também conhecido como *gaslighting*, comprometendo a saúde mental desta, fazendo com que questione sua própria sanidade e inteligência.

Diante da luta pela proteção dos direitos das mulheres e vigência de dispositivos legais que dispõem sobre a violência contra a mulher e o combate às opressões, é inadmissível que um vereador pratique contra uma vereadora mulher, violência psicológica

A Lei Maria da Penha estabelece no artigo 7º, II que caracteriza-se como violência psicológica "qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação".

Vale repisar que a perseguição perpetrada pelo vereador Eduardo Azevedo contra a vereadora Lohanna França extrapolam o âmbito da razoabilidadade e da imunidade material, tendo em vista que o mesmo imputa a vereadora, por mais de uma vez, atos flagrantemente mentirosos - de conhecimento do requerido! - com a única finalidade de incitar os munícipes contra a vereadora. Esta conduta é imoral, além de criminosa, passível também de sanção política, nos termos dos artigos 12, V, VIII.

Saliente-se que a situação aqui narrada não se encontra sob o manto da imunidade material, tendo em vista que as manifestações do vereador excedem em muito os limites da plausibilidade.

É certo que o artigo 29, VIII da Constituição da República protege os vereadores, no que diz respeito a suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município, **desde que não excedam os limites**. No entanto, o abuso desta prerrogativa caracteriza a quebra do decoro, conforme disposto no artigo 12, I, V e VIII da Resolução 553/19 desta Casa Legislativa.

Desta forma é notório que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como na situação em tela, em que o vereador imputa fatos flagrantemente mentirosos a requerente, distorcendo a verdade, manipulando situações para interesses políticos, arquitetando um cenário em que a vereadora é exposta a ataques gratuitos de alguns munícipes, situações que fragilizam sobremaneira a requerente, dificultando que cumpra seu mister constitucional.

A conduta do vereador Eduardo Azevedo fere a dignidade, a autoestima e atrapalha o desenvolvimento das atividades da vereadora Lohanna França, exigindo que esta constantemente reafirme sua identidade e seu espaço de fala, um desgaste desnecessário e exaustivo.

Sancionar a conduta do vereador Eduardo Azevedo materializa a proteção aos direitos fundamentais previstos na constituição federal e inseridos também na legislação municipal.

Não se trata apenas de defesa da dignidade da vereadora Lohanna França, mas sim de todos aqueles que representam os munícipes e participam desta casa legislativa.

Ao se permitir que situações como as aqui narradas sejam praticadas por um representante do povo, está-se, em segundo plano, avalizando que o povo também se insurja de forma atentatória contra os vereadores desta casa, proferindo inverdades e fake News.

Por todo o exposto percebe-se que o parlamentar Eduardo Azevedo com suas manifestações recentes em vídeos e redes sociais tem disseminado informações falsas acerca do mandato da vereadora Lohanna, imputando a esta, inclusive, ideologias que não espelham o seu mandato, chamando-a de "*comunista de iphone*", bem como incitando munícipes contra a vereadora, afirmando que esta não se preocupa em defender os interesses da instituição família, que ela não possui ética por "*ficar articulando nos bastidores para derrubar os projetos*". Chamando as atitudes da vereadora de "*ridícula*", afirmando que a vereadora utiliza-se de "*militância*" para falar por ela; que a vereadora "*não tem coragem*" de mostrar quais são suas intenções políticas, que a vereadora "d*e boazinha não tem nada, pois é simplesmente mera fachada*".

As expressões utilizadas pelo vereador Eduardo Azevedo quando se refere a vereadora Lohanna França caracterizam de forma muito clara uma perseguição pessoal contra a mesma, ultrapassando os limites do exercício do mandato.

A conduta do requerido em proferir palavras e expressões inverídicas que denigrem a imagem da vereadora e também da pessoa Lohanna França, bem como o fato de incitar comentários neste sentido em suas redes sociais, caracterizam, inconteste, a prática violência psicológica contra a vereadora.

Em um ano em que a Lei Maria da Penha completa 15 anos de existência, com importantes alterações acrescentadas em seu texto e também em outros diplomas legais, é inadmissível que uma MULHER que ocupe um cargo representativo na Câmara Legislativa seja perseguida, humilhada, constrangida, ridicularizada por outro vereador.

Importante frisar que o vereador ocupa um cargo representativo de visibilidade e suas palavras e atos incentivam e influenciam o agir da população. Ao disseminar inverdades sobre a vereadora Lohanna França bem como permitir que comentários desrespeitosos sejam postados em suas redes sociais e, ainda, responder a estes comentários não cuidando para que cessem, o vereador Eduardo Azevedo reforça sua perseguição pessoal contra a vereadora Lohanna França, extrapolando uma discussão política sobre projetos de leis, fiscalizações e atribuições regimentais.

4 PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

a) Seja a presente representação encaminhada a Corregedoria da Câmara Municipal;

b) A instauração de procedimento administrativo para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar perpetrada pelo vereador Eduardo Azevedo, nos termos do artigo 21, I da Resolução 553/19 desta casa;

c) A notificação do representado para apresentar defesa preliminar escrita;

d) Após regular processamento, seja a presente Representação acatada, reconhecendo-se a quebra do decoro parlamentar do representado tendo em vista as disposições dos artigos 12, I, V e VIII da Resolução 553/19;

e) Seja aplicada ao representado uma das sanções previstas no artigo 13 da Resolução 553/19, observando a natureza e a gravidade dos atos praticados pelo vereador Eduardo Azevedo, que comprometem a sanidade psicológica da requerente e dificultam que esta cumpra seu mister constitucional;

Nestes termos, pede deferimento.

Divinópolis, 30 de agosto de 2021.

Lohanna França
Vereadora Líder da Bancada do Cidadania